

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3729 • São Paulo, quinta-feira, 4 de maio de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO nº 292/2023

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – e Portal e-Saj no período das 23h59 do dia 05 até as 06h do dia 08 de maio de 2023)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida voltada especialmente ao incremento da eficiência e da produtividade do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema SAJ e o Portal e-Saj ficarão inoperantes das 23h59 do dia 05 até as 06h do dia 08 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** que nesse período o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

1) Das 9h às 12h, dos dias 06 e 07/05/2023, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.

2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".



SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 892/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/22,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, com os respectivos cargos de juiz titular e ofício, para a 11ª Vara Cível daquela Comarca.

Artigo 2º - Remanejar a competência da 38ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com os respectivos cargos de juiz titular e ofício, para a 12ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 300/2023 (Processo nº 2022/00061354)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que está disponível o serviço Balcão do Cidadão – Protocolo – Órgãos Judiciais, fornecido pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em substituição ao serviço de Protocolo Postal – SPP anteriormente utilizado. **COMUNICAM**, ainda, que nas hipóteses em que admitido o protocolo de petições físicas destinadas a processos físicos, as partes poderão, às suas expensas, utilizar o serviço citado que consiste no recebimento, protocolo e remessa, via SEDEX, dessas petições pelas Agências da ECT em todo território nacional, nos termos do artigo 949 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Pedro Paulo Maillet Preuss e João Antunes dos Santos Neto**, a realizar-se no dia **4 de maio** de 2023 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **70ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **17 de maio** de 2023 (quarta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

ATOS DE 03/05/2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 04/05/2023.

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE,

JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI do cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

RICHARD PAULO PAE KIM do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA do cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

REMOVE POR PERMUTA,

BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS do cargo de Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível – Central da Comarca de São Paulo (entrância final), para o cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA FINAL)**.

FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA do cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí (entrância final), para o cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 45ª VARA CÍVEL – CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PODER JUDICIÁRIO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2022
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE

Table with columns for months (JAN to DEZ) and total, showing financial data for 'Despesas Executadas com Pessoal'.

Table with columns for DTP, DTP E APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, and VALOR, detailing budget execution.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
RICARDO MAIR ANAFÉ
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Poder Judiciário)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51.174.001/0001-93
Exercício: 2022
Período de Referência: 3º QUADRIMESTRE

RGF-Anexo 05 Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f-g)	
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	Disponibilidade de CAIXA BRUTA (e)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a-b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	699.438.678,81	352.133,67	61.191.495,81	2.743.989,17	176.364.565,22	140.527.329,59	0,00	318.259.165,35	
Recursos Ordinários	699.438.678,81	352.133,67	61.191.495,81	2.743.989,17	176.364.565,22	140.527.329,59	0,00	318.259.165,35	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	5.815.121.703,03	1.172.101,71	85.006.958,86	93.190.927,31	14.510.683,71	313.342.950,51	0,00	5.307.898.080,93	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de A Iluminação de Bens/Ativos	4.611.642,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.611.642,55	
Recursos Vinculados a Precatórios	2.375.817,215,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.817,215,09	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	3.434.692,845,39	1.172.101,71	85.006.958,86	93.190.927,31	14.510.683,71	313.342.950,51	0,00	2.927.469.236,29	
TOTAL (III) = (I+II)	6.514.560.381,84	1.524.235,38	146.198.454,67	95.934.916,48	190.875.248,93	453.870.280,10	0,00	5.626.157.246,28	

Fonte: SJAFEM

Nota - Enquanto as obrigações que restaram pendentes do exercício de 2022 e anteriores vinculadas ao Fundo Especial de Despesa possuem Recursos Próprios, as obrigações financeiras vinculadas à Fonte Tesouro serão suportadas pelos valores não transferidos pelo Poder Executivo relativos aos saldos que remanesceram das quotas dos exercícios findos. Em razão disso foram adicionados na Disponibilidade bruta da fonte "001 - TESOURO DO ESTADO", os valores referente as Obrigações Patronais (R\$28.823.287,47), Retenções e Consignações (R\$16.393.891,71) e Restos a Pagar Processados e Não Processados (R\$204.814.948,24), cujos valores são liberados do efetivo pagamento.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças

RICARDO DAL PIZZOL
Juiz Assessor da Presidência

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51.174.001/0001-93
Exercício: 2022
Período de Referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 – Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal Padrão

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	229.464.781.384,87
Receita Corrente Líquida Ajustada	229.116.679.153,22

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 – Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.475.446.728,49	4,57
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF)-<%>	13.632.442.409,62	5,95
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF)- <%>	12.950.820.289,14	5,65
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.269.198.168,66	5,36

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 – Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor total	453.870.280,10	5.626.157.246,28

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 – Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Fonte: SIAFEM

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças

RICARDO DAL PIZZOL
Juiz Assessor da Presidência

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Proc. n.º 2022/61354

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados, assim como a minuta de Provimento CG. À Secretaria de Primeira Instância e à DICOGE para providenciar o necessário quanto ao Provimento CG.. São Paulo, 14 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG 14/2023

Altera o artigo 949 das Normas de Serviço da Corregedoria. Disponibiliza o serviço “Balcão do Cidadão – Protocolo – Órgãos Judiciais”, serviço de recebimento, protocolo e remessa, via SEDEX, de petições pelas Agências da ECT em todo o território nacional.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilização do serviço Balcão Cidadão – Protocolo – Órgãos Judiciais, fornecido pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em substituição ao Serviço de Protocolo Postal – SPP;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos CPA nº 2022/61354;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o “caput” do artigo 949 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 949. As partes poderão ainda, às suas expensas, utilizar o serviço Balcão do Cidadão – Protocolo – Órgãos Judiciais, que consiste no recebimento, protocolo e remessa, via SEDEX, das petições previstas no caput do artigo anterior, pelas Agências da ECT em todo o território nacional, durante o horário de atendimento.”

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

DICOGE 2

Comunicado CG nº 302/2023 (Processo nº 2023/40377)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, a expedição do Ofício Circular nº 46/2023-CGJ, datado de 17/04/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, bem como a decisão proferida pela 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, nos autos do processo nº 0019057-61.2010.8.14.0301.



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício Circular n.º 46/2023-CGJ

Belém/PA, 17 de abril de 2023

A todas os Magistrados e Unidades Judiciárias com competência cível,

Com os devidos cumprimentos e, na qualidade de Corregedor-Geral de Justiça, sirvo-me do presente para encaminhar a íntegra do PJe Cor nº 0001000-42.2023.2.00.0814, através do qual a 3ª Unidade de Processamento Judicial comunicou a este Órgão Censor o proferimento de decisão pela 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, nos autos do processo nº 0019057-61.2010.8.14.0301.

Referida decisão decretou a falência da massa falida SIGMA IMÓVEIS LTDA, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, cujo nome foi alterado para ADMA – INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, inscritas no CNPJ/MF sob os números 04.686.761/001-08, 04.030.791/0001-53, 02.291.555/0001-65 nos autos do processo nº 0000885-21.2023.2.00.0814.

Cordialmente,

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Corregedor-Geral de Justiça.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 19/04/2023 09:29:20

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041909292068200000002579474>

Número do documento: 23041909292068200000002579474

Num. 2739781 - Pág. 1

5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000885-21.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

***EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS CIRCULARES. ARQUIVAMENTO.***

Tomo ciência acerca dos termos do OF. Nº 0104/2023-3ªUPJ Cível da Capital, datado de 02/03/2023, encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Coordenador do Núcleo de Cumprimento da 3ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca da Capital, com o fito de dar ciência dos termos da **Decisão** proferida nos autos do processo n.º 0019057-61.2010.8.14.0301.

Tal decisão decretou a falência da massa falida SIGMA IMÓVEIS LTDA, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, com nome alterado para ADMA – INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPENDIDO LTDA, inscritas no CNPJ/MF sob os números: 04.686.761/0001-08, 04.030.791/0001-53, 02.291.555/0001-65, respectivamente, com quadro societário: Antonio Carlos Fonseca, portador do CPF/MF de nº 003.174.381-75, Ana Beatriz da Fonseca Cordeiro, portadora do CPF/MF de nº 210.816.382-49, e, CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.246.913/0001-06, com quadro societário: Antonio Carlos Fonseca, portador do CPF/MF de nº 003.174.381-75.

Esclareça-se que a referida comunicação a este Órgão Correcional se realizou para que a decisão fosse divulgada com o objetivo de proceder a suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Falida, na conformidade do art. 99, V da Lei Falimentar, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 13/04/2023 14:59:07
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131459069600000002409633>
Número do documento: 2304131459069600000002409633

Num. 2557918 - Pág. 1

6



Éo breve relato. **Decido.**

Diante da importância da ampla divulgação da decisão proferida nos autos da Ação de Falência n.º 0019057-61.2010.8.14.0301, **DETERMINO** a expedição de **Ofício Circular** a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Juízes de Direito **Diretores dos Fóruns** de todo o Estado do Pará.

Comunique-se aos Tribunais de Justiça, para ciência às respectivas varas cíveis

Após, **ARQUIVE-SE.**

Sirva esta decisão como Ofício Circular.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça



A08



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 13/04/2023 14:59:07
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131459069600000002409633>
Número do documento: 2304131459069600000002409633

Num. 2557918 - Pág. 2

7

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****12ª Vara Cível e Empresarial de Belém****0019057-61.2010.8.14.0301****FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)****AUTOR: ADMA INDUSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA, SIGMA IMOVEIS LTDA****REU: LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU****Nome: LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU****Endereço: desconhecido****DECISÃO**

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída em 13/05/2010, requerida pelas empresas **SIGMA IMÓVEIS LTDA, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA e CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA**, as quais compõem o GRUPO ECONÔMICO que passa a ser mencionado apenas como **VILLA DEL REY**.

O procedimento da Recuperação Judicial tramitou e o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado e aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

No Agravo de Instrumento n. 0055749-16.2015.8.14.0000, restou determinado o retorno dos autos à Vara de origem a fim de ser designado nova AGC para submeter o novo PRJ a apreciação dos credores.

Tal providência jamais foi concretizada, inobstante um novo plano ter sido apresentado em 15.15.2019 (id 65168550), até que, em 02.03.2021, a Recuperação Judicial da VILLA DEL REY restou convalidada, por sentença, em falência (id 65169517).

Em 16.06.2021, no Agravo de Instrumento n. 0802232.53-2021.8.14.0000, os efeitos da sentença de decreto falimentar restaram suspensos, sendo oportuna a transcrição



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021623375800000002394873>
Número do documento: 2303021623375800000002394873

Num. 2541857 - Pág. 12

de alguns trechos da decisão proferida em 08.06.2021 (id 65169643):

(...)

Analisando os autos, observo que o juiz singular ao proferir a decisão, afirmou em síntese, que as empresas agravantes não envidaram esforços para executar as diretrizes estabelecidas pelo plano de recuperação judicial homologado e, assim, a convolou em falência, após ser instado a se manifestar pelas próprias empresas recuperandas ora recorrentes.

Contudo, friso que a situação apresentada contém diversas peculiaridades que foram evidenciadas pelas agravantes em razões de agravo e que, a meu ver, mostram-se aptas a afastar o enquadramento do caso às hipóteses previstas no art. 73 da Lei Federal n. 11.105/05, tais como: o cumprimento substancial do plano de recuperação judicial homologado, a efetiva prestação de contas pelas recuperandas, a alteração das condições de viabilidade econômica do plano de soerguimento, a falta de impulso oficial na gestão processual, a ausência de realização da Assembleia Geral de Credores antes da convalidação e o bloqueio de bens dos sócios fora das hipóteses previstas em lei.

Ademais, a despeito da alteração do cenário econômico que comprometeu a continuidade da execução do referido plano, o grupo empresarial recorrente demonstrou que estava em condições de discutir e propor a execução de uma nova proposta de recuperação judicial, porém, a hipótese nunca chegou a ser analisada pela Assembleia Geral de Credores sem motivo razoável, o que aparentemente, ensejou a iniciativa do pedido de autofalência, de sorte que não se deve admitir, nestes termos, que o descumprimento do plano homologado represente motivo suficiente para justificar a decretação da falência nos moldes da decisão agravada.

No ponto, ressalto que a parte final do inciso IV do art. 73 da Lei 11.101/05 limita o descumprimento ao previsto no par. 1º do art. 61 da referida norma. Estes dispositivos tratam de inobservância posterior à apresentação de objeções pelos credores à aprovação do plano de recuperação e à concessão da recuperação (art. 58 da Lei 11.101/05). Por isto, razão assiste às agravantes ao questionarem o fato de não ser formada a assembleia geral anteriormente à decretação da falência, especialmente quando se leva em conta o fato de não haver nenhum movimento ou irresignação por parte dos credores no particular, já que no final, são eles os maiores interessados no processo de soerguimento.

(...)"

Posterior, os autos me vieram por força de suspeição declarada em 26.08.2022 pelo magistrado da 12ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca (id. 75662336).

É a síntese do necessário.

De fato, o novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela VILLA DEL REY (id 65168550), como consequência da decisão proferida no AI n. 0055749-16.2015.8.14.0000, nunca foi submetida aos credores para deliberação em AGC.

E a VILLA DEL REY, após quase 2 anos de ter apresentado o novo PRJ, terminou por se entender impossibilitada de dar continuidade ao processo e, por conseguinte, de dar cumprimento às obrigações respectivas, e, por isso, pleiteou a convalidação da recuperação judicial em autofalência nos termos do art. 73, 74 e 105 da Lei 11.101/05 (id. 65169516, fls. 8646).

Logo após esse pedido, foi prolatada a sentença que decretou a falência do grupo, com os seguintes fundamentos legais: artigos, 61, par. 1º, 73, I e IV, e 94, III, "g", da Lei 11.101/05 (id 65169517).



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021623375800000002394873>
Número do documento: 2303021623375800000002394873

Num. 2541857 - Pág. 13

De fato, a figura da convação em falência emerge em situações específicas a serem percebidas no processo de recuperação judicial, quase sempre relacionadas ao descumprimento de alguns requisitos desse tipo de processo ou quando não se logra êxito na aprovação do plano de recuperação judicial, de modo a ensejar o decreto da quebra conforme disciplina os artigos 73 e 74 da Lei 11.101/05.

A Lei nº 14.112/20 até inseriu novas hipóteses de convação da recuperação judicial em falência, tais como, a deliberação ou a não aprovação do PRJ pela AGC; o descumprimento dos parcelamentos de créditos da Fazenda Pública; ou quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique em liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

O curioso é que, no caso em concreto, dentre as hipóteses relacionadas no ordenamento jurídico, não vislumbro o enquadramento ideal do cenário vivido pela VILLA DEL REY a nenhuma delas, já que, por exemplo, não houve deliberação em AGC sobre a quebra, aliás, não houve sequer a convocação dos credores.

Ora, a VILLA DEL REY, que já tinha um plano aprovado, mas apresentou o novo PRJ a ser submetido aos credores para deliberação, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e considerando que jamais houve deliberação, conforme já mencionado, em tese não se lhe pode atribuir eventual descumprimento do plano, já que não se pode descumprir o que não foi efetivado ou homologado.

Nesse contexto, o pedido de convação apresentado pela VILLA DEL REY, que mais se assemelha a verdadeiro pedido de autofalência (que acontece quando a sociedade empresária, diante do reconhecimento próprio da sua incapacidade de soerguer a atividade empresarial, pede a própria falência), poder-se-ia ser considerado como prejudicado diante da pretensão perseguida no AI n. 0802232.53-2021.8.14.0000, mas, todavia, assim não entendo considerando os pedidos alternativos constantes da petição do recurso, *in verbis*:

(...)

c) Não sendo deferido qualquer um dos pedidos acima, requer alternativamente que, seja reformada a decisão dos efeitos TERMO DE FALÊNCIA, por infringência aos Artigos 99, II da Lei.11.101/2005, para que este seja fixado em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que o TERMO DE FALÊNCIA deve ser fixado a partir da data do pedido de convação da recuperação judicial em Falência, retroagindo 90 (noventa) dias do referido pedido, como determina a Lei e doutrina;

d) Não sendo deferido os itens “d” e “e” e mesmo deferido o item “f”, requer que seja reformada a decisão que determinou o bloqueio dos bens dos sócios, ofício à Receita Federal, Bacen -Jud, ou qualquer ofício para JUCEPA inabilitando os Sócios da empresa para vida empresária, por não serem os sócios falidos e inexistir a Ação prevista na LEI, especificamente no Art. 82 da Lei 11.101/2005, bem como diante da ausência de prova de qualquer ato de abuso de personalidade jurídica ou dolo e infringência do Art. 50 do CCB e 134 e seguintes do CPC, por serem todas as empresas de responsabilidade Limitada; Determinando ainda que caso os ofícios tenham sido expedidos que sejam expedidos aos mesmos órgão decisão retificando as informações e determinações, de forma a desfazer as ordens ilegais proferidas, inclusive com publicações de Edital retificando as determinações.

(...)

É que tenho como inevitável a percepção de que este processo de recuperação judicial não mais sobrevive, levando-se em consideração o fato de que a VILLA DEL REY não mais se encontra em atividade e pela conclusão expressada por ela mesma no sentido da “impossibilidade de dar seguimento ao seu objetivo social” (id 65169516). E se em tese, em tal



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021623375800000002394873>
Número do documento: 2303021623375800000002394873

Num. 2541857 - Pág. 14

35

cenário o grupo poderia pleitear sua falência, na forma do art. 97, I, e art. 105 da Lei 11.101/05, não haveria motivo que o impediria de e o fazer invocando a figura da convação da recuperação judicial em falência.

Resguardada as devidas diferenças, é oportuna a transcrição do julgado abaixo, diante de similaridades específicas ao caso em apreço:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO À ASSEMBLEIA DE CREDORES. INEXISTÊNCIA DE FONTE PRODUTORA. LAUDO DE CONSTATAÇÃO. TERMO LEGAL. FIXAÇÃO. PRIMEIRO PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

1. As inconformidades recursais versam sobre a convação da recuperação judicial da autora em falência, sem que tenha sido submetido o plano de recuperação aos credores, em assembleia, bem como quanto à data do termo legal fixado.

2. Restando constatada a inviabilidade do prosseguimento do processo recuperacional, diante da clara situação de insolvência da devedora e, principalmente, pela inatividade constatada em laudo pericial, cabível a convação da recuperação judicial em falência, independentemente de apreciação, pela assembleia de credores, do plano de recuperação apresentado.

3. A inexistência total de atividades em que se encontra a devedora, no estágio processual da ação, resulta na hipótese de verdadeiro esvaziamento patrimonial, eis que, se nenhuma atividade produz, não há como sustentar, econômica e financeiramente, qualquer plano de recuperação que pudesse ser submetido à assembleia de credores.

4. O art. 73, VI, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, prevê a hipótese de convação da recuperação judicial em falência na referida situação - esvaziamento patrimonial -, assim como presente a hipótese a que se refere o § 1º do art. 73, ou seja, de que cabível o enquadramento da possibilidade de convação da recuperação judicial em falência com amparo no disposto na art. 94, III, f, da Lei n. 11.101/2005, no sentido de que, ao ser constatada a total inatividade - que não é negada pela agravante - ocorreu um verdadeiro "abandono" do estabelecimento, mesmo que não no sentido literal.

5. A convação da recuperação judicial em falência, antes de submeter o plano de recuperação à assembleia, não se trata de análise subjetiva quanto à viabilidade da atividade econômica e da exequibilidade do plano pelo julgador, do que resultaria na "usurpação" da competência da assembleia de credores, mas de constatação, através de laudo e elementos produzidos nos autos pelo administrador judicial nomeado, o qual é auxiliar do juízo e que tem a incumbência de fiscalizar as atividades do devedor e elaborar relatórios, a fim de se verificar quanto à veracidade das informações prestados.

6. Na hipótese de recuperação judicial convolada em falência, inexistente impositivo de que o termo legal deve fixado na data correspondente aos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, podendo se concluir que cabível se adotar critério diverso, mas que também está previsto no ordenamento legal, no caso, o do protesto por falta de pagamento, se for o caso, tratando-se de alternativas legais possíveis. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216233758000000002394873>
Número do documento: 23030216233758000000002394873

Num. 2541857 - Pág. 15

36



(TJ-RS - AI: 50636748520228217000 NOVO HAMBURGO, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Data de Julgamento: 28/07/2022, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2022)

Diante de todo o contexto, me parece obsoleto insistir na tentativa de soerguimento da atividade quando os próprios empresários já não mais demonstram essa possibilidade, apontando indubitavelmente para a inviabilidade econômica.

De modo que, não vislumbrando alternativa plausível para este processo, acolho o pedido apresentado pelo GRUPO VILLA DEL REY (id. 65169516, fls. 8646), para, no dia de hoje (26.01.2023), às 11 horas, DECRETAR A FALÊNCIA das empresas que o compõem:

i. **SIGMA IMÓVEIS LTDA** - CNPJ: 04.686.761/0001-08

Sócio: Antônio Carlos Fonseca – CPF: 003.174.381-15
Alteração Contratual de 04.11.2019 (id 65169659, fls. 9424).

ii. **LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** - CNPJ:

04.030.791/0001-53

Sócio: Antônio Carlos Fonseca – CPF: 003.174.381-15
Alteração Contratual de 12.06.2019 (id 65169657, fls. 9316, e id 65169659, fls. 9411).

iii. **AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA**,

com nome alterado para **ADMA - INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA** - CNPJ: 02.291.555/0001-65

Sócios:

Antônio Carlos Fonseca – CPF: 003.174.381-15
Ana Beatriz da Fonseca Cordeiro – CPF: 210.816.382-49
Alteração Contratual de 11.10.2011 (id 65169659, fls. 9414).

iv. **CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA** - CNPJ:

05.246.913/0001-06.

Sócios:

Antônio Carlos Fonseca – CPF: 003.174.381-15
Luna Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 04.030.791/0001-53
Alteração Contratual de 04.14.2019 (id 65169659, fls. 9420).

Passo a cumprir as disposições relacionadas no art. 99 da LRJF:

1. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de falência formulado pelo GRUPO VILLA DEL REY (id. 65169516, fls. 8646).
2. Para fins do inciso IV, as habilitações de crédito e/ou divergências apresentadas na fase de recuperação judicial serão aproveitadas, sem prejuízo de novas habilitações no prazo de 15 dias (art. 7º, §1º), contados da publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da LRJF (inciso IV), por meio de petição diretamente protocolada junto ao Administrador Judicial.
3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRJF (inciso V).
4. Fica vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso venha a ser formado (inciso VI).
5. Nomeio para o cargo de Administrador Judicial a empresa CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA 9870, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadadvogados.adv.br, que, sob compromisso, deverá cumprir o encargo assumido, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRF.

Nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% do valor de venda dos bens na fase de realização do ativo nesta falência, a serem adimplidos conforme forem se efetivando os pagamentos dos bens alienados.

O Administrador Judicial deverá:

- a. comparecer perante este Juízo para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021623375800000002394873>
Número do documento: 2303021623375800000002394873

Num. 2541857 - Pág. 16

37

- b. para fins do item 2 supra, o Administrador Judicial poderá, caso queira, criar e-mail especificamente para esse fim, para recebimento de petições e documentos digitalizados, devendo tal possibilidade, bem como a indicação do e-mail, constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido, informando este Juízo no prazo de 05 dias.
- c. atualizar o QUADRO GERAL DE CREDORES, conforme já consta dos autos, e, se for o caso, solicitar a intimação dos ex-gestores das empresas falidas para cumprir o art. 99, III, da LRJF, e tomar conhecimento e dar andamento nas habilitações e impugnações de crédito que estejam eventualmente pendentes de julgamento.
- d. diligenciar no sentido de identificar eventuais demandas judiciais em que as empresas falidas figuram no polo ativo e passivo, fazendo-se representar nos respectivos autos na qualidade de representante da MASSA FALIDA, atualizando, inclusive, a regularidade processual.
- e. proceder a ARRECADAÇÃO dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para REALIZAÇÃO DO ATIVO (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); e
- f. apresentar, em 30 dias, os relatórios dos fluxos de caixa, livros contábeis e documentos contábeis obrigatórios por lei, bem como a relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade.
- g. apresentar, em 60 dias, apresentar o plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do *caput* do art. 22 desta Lei.
6. Determino a intimação dos ex-gestores das empresas para que cumpram o disposto no artigo 99, III, e artigo 104 da Lei 11.101/05, comparecendo na Secretaria deste Juízo no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito (petição subscrita por advogado habilitado), inclusive apresentando os contratos ou estatutos sociais e as provas dos respectivos registros, bem como suas alterações. Posteriormente, se for o caso, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.
7. Ficam advertidos, ainda, os sócios e administradores da falida de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).
8. Oficie-se à JUCEPA e RECEITA FEDERAL, na forma do art. 99, VIII, e art. 102 da Lei 11.101/05.
9. Cumpra-se o que determina o inciso XIII do art. 99 da Lei 11.101/05.
10. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005.
11. Intime-se o Administrador Judicial ora designado, para que tome conhecimento desta decisão e a cumpra, no que lhe couber, inclusive, para que se manifeste sobre os incisos XI e XII do art. 99 da Lei 11.101/05.
12. Proceda-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, para que tomem conhecimento da falência (inciso XIII e par. 2º).

Oficie-se ao d. Desembargador Relator do AI n. 0802232.53-2021.8.14.0000, encaminhando-lhe cópia desta decisão para ciência.

Suspendo o recolhimento de custas processuais para as providências supra determinadas, sem prejuízo da habilitação dos valores na fase de verificação e classificação de créditos.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216233758000000002394873>
Número do documento: 23030216233758000000002394873

Num. 2541857 - Pág. 17

38



CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em exercício na 12ª Vara Cível e Empresarial em razão de substituição automática

SERVIÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do artigo 20 da resolução 185 do CNJ, basta acessar o link abaixo e informar a chave de acesso.

Link: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0001.pdf	Petição Inicial	22060913094500000000062014649
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0002.pdf	Documento de Migração	22060913094600000000062014650
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0003.pdf	Documento de Migração	22060913094900000000062014651
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0004.pdf	Documento de Migração	22060913095300000000062014652
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0005.pdf	Documento de Migração	22060913095500000000062014653
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0006.pdf	Documento de Migração	22060913100000000000062015954
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0007.pdf	Documento de Migração	22060913100100000000062015955
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0008.pdf	Documento de Migração	22060913100400000000062015957
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0009.pdf	Documento de Migração	22060913100900000000062015959
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0010.pdf	Documento de Migração	22060913101300000000062015961
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0011.pdf	Documento de Migração	22060913101600000000062016030
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0012.pdf	Documento de Migração	22060913102000000000062016033
DOC 01 PETICAO INICIAL, DOCUMENTOS_parte_0013.pdf	Documento de Migração	22060913102200000000062016036



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 26/01/2023 12:24:00
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012612240001400000081196772>
 Número do documento: 23012612240001400000081196772

Num. 85436607 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 02/03/2023 16:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021623375800000002394873>
 Número do documento: 2303021623375800000002394873

Num. 2541857 - Pág. 18

39

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1004078-78.2022.8.26.0477 - PRAIA GRANDE - ELISÂNGELA RODRIGUES SANTANA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como **recurso administrativo**, ao qual **dou provimento**, a fim de, **anulada** a decisão recorrida, determinar que, observada a natureza jurisdicional da ação, o feito tenha seu regular processamento. Publique-se. São Paulo, 28 de abril de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: ELISÂNGELA RODRIGUES SANTANA**, OAB/SP 403.368 (em causa própria).

PROCESSO Nº 0001589-47.2021.8.26.0404 - ORLÂNDIA - R. R. M.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso, mantida a r. decisão recorrida. São Paulo, 02 de maio de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: SINDOVAL BERTANHA GOMES**, OAB/SP 61.770 e **SAMUEL VITOR DE SOUZA**, OAB/SP 343.431.

COMUNICADO CG Nº 303/2023**PROCESSO Nº 2022/56979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 11º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes, abaixo descritas:

- existência de certidão de nascimento fraudada, emitida junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guarulhos em 13/02/2019, em nome de Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, matrícula 122697 01 55 1979 1 00172 091 0056764-26, livro A-0172, fls. 091-V, termo nº 56764, tendo em vista que houve adulteração das averbações no documento após a emissão, bem como a omissão do estado civil da referida pessoa;

- supostas fraudes em três autenticações, atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em cópias de certidão de nascimento, em nome de Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, matrícula 122697 01 55 1979 1 00172 091 0056764-26, livro A-0172, fls. 091-V, termo nº 56764, mediante reutilizações ou falsificações de selos nºs AU1020BC0032892 (frente) e AU1020BB0973224 (verso), AU1020BC0032894 (frente), AU1020BC0032893 (verso), AU1020BC0032895 (frente), AU1020BC0032896 (verso), bem como emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia;

- supostas fraudes em três autenticações, atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em cópias de Cadastro de Pessoa Física (CPF), de Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, mediante reutilizações ou falsificações de selos nºs AU1020BC0098529, AU1020BC0430547 e AU1020BC0430549, bem como emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia;

- supostas fraudes em três autenticações, atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em cópias de Carteira de Identidade RG nº 29.***.***-6, expedida em 19/03/2013, de Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, mediante reutilizações ou falsificações de selos nºs AU1020BC0098530, AU1020BC0430548 e AU1020BC0430550, bem como emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia;

- supostas fraudes em três autenticações, atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em cópias de Carteira de Identidade RG nº 9.***.***-X, expedida em 13/02/2012, de Nelson Tavares Monteiro, inscrito no CPF nº 040.**.***-29, mediante reutilizações ou falsificações de selos nºs AU1020BC0078821, AU1020BC0078820 e AU1020BC0078819, bem como emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia;

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Nelson Tavares Monteiro, inscrito no CPF nº 040.**.***-29, em Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 28/07/2016, no qual figura como comprador Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, como testemunha Antônio Aparecido de Siqueira, e que tem como objeto terreno situado à Rua Padre Claro, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial a reutilização de etiqueta e selo, bem como o referido vendedor desconhece a assinatura aposta no documento;

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Nelson Tavares Monteiro, inscrito no CPF nº 040.**.***-29, em Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 10/09/2016, no qual figura como comprador Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, como testemunha Antônio Aparecido de Siqueira, e que tem como objetos os imóveis matriculados sob nºs 159.535 e 159.536, tendo em vista a falsificação da assinatura do referido vendedor;

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Nelson Tavares Monteiro, inscrito no CPF nº 040.**.***-29, em Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 15/12/2026, no qual figura como comprador Valdemar dos Santos Garcia, inscrito no CPF nº 296.**.***-22, como testemunha Antônio Aparecido de Siqueira, e que tem como objetos os imóveis matriculados sob nºs 159.533 e 159.534, tendo em vista a falsificação da assinatura do referido vendedor;

COMUNICADO CG Nº 304/2023**PROCESSO Nº 2023/8857 – MOGI GUAÇU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estiva Gerbi da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritos:

- da vendedora Carmem Teixeira Bento, inscrita no CPF nº 160.***.***-40, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 12/03/2014, do veículo HONDA/CIVIC LX, 2002/2002, placa DEW5425, RENAVAM nº 00779325265, na qual figura como comprador Jussivaldo Aurelio Custodio, inscrito nº 048.***.***-81, mediante reutilização de selo nº 0120AA032001, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia;



- do vendedor João Paulo de Souza, inscrito no CPF nº 715.***.***-84, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 14/12/2022, do veículo VW/FOX XTREME MB, 2017/2018, placa FCJ9G95, RENAVAL n° 01145895716, na qual figura como comprador Daniela Patricia de Almeida, inscrita n° 351.***.***-43, mediante reutilização de selo n° RA1268AA0050689, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 305/2023

PROCESSO Nº 2022/128642 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Instrumento Público de Procuração, atribuído ao Serviço Notarial e Registral do Município de Amaporá da Comarca de Paranavai/PR, datado de 27/05/2020, livro 21-P, fls. 300/301, na qual figura como outorgante Moonville Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.***.***/0001-64, neste ato representado por seu sócio administrador Crodovaldo Galli, inscrito no CPF nº 097.***.***-15, constituindo como procurador Vanderlei Gonçalves da Silva, inscrito no CPF nº 961.***.***-20, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 116.818, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º da Comarca de Balneário Camboriú/SC, tendo em vista que as informações do documento divergem do registrado no livro e folhas apontados.

COMUNICADO CG Nº 306/2023

PROCESSO Nº 2022/109416 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, do sócio ingressante Almir Barbosa de Souza, inscrito no CPF nº 099.***.***-58, em Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, datado de 19/10/2009, da empresa Nex Serviços de Informática e Cabeamento Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-05, na qual figuram como sócios retirantes Felipe Maximiliano de Sá, inscrito no CPF nº 315.***.***-16, e Carlos Eduardo de Melo, inscrito no CPF nº 290.***.***-69, mediante reutilização de selo nº 1020AA338306, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido sócio ingressante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 307/2023

PROCESSO Nº 2023/23290 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente – da referida Comarca, acerca da ocorrência de extravio de folhas 163/164, do Livro nº 482, na qual constavam duas procurações abaixo descritas:

- Procuração Pública lavrada em 22/12/2022, livro nº 482, fls. 161/163, na qual figura como outorgante Jesse Lemes da Silva, inscrito no CPF nº 656.***.***-87, que assinou a rogo de Jeiza Pinheiro da Silva, inscrita no CPF nº 353.***.***-01, e como procuradora Camila Socorro da Silva de Belson, inscrita no CPF nº 290.***.***-03, outorgando amplos poderes de representação;

- Procuração Pública lavrada em 22/12/2022, livro nº 482, fls. 164, na qual figura como outorgante Jesse Lemes da Silva, inscrito no CPF nº 656.***.***-87, que assinou a rogo de Jeiza Pinheiro da Silva, inscrita no CPF nº 353.***.***-01, e como procuradora Camila Socorro da Silva de Belson, inscrita no CPF nº 290.***.***-03, outorgando poderes de representação para fins previdenciários.

COMUNICADO CG Nº 308/2023

PROCESSO Nº 2022/109451 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, do credor Esdras Antoniaci, inscrito no CPF nº 767.***.***-34, em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 21/07/2022, na qual figura como devedor RHS Negócios Ltda., tendo em vista o emprego de etiqueta, QR-Code e sinal público fora dos padrões, bem como o referido credor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 309/2023

PROCESSO Nº 2022/128780 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante reaproveitamentos de selos nºs AU0227AB0249459 e AU0227AB0249455, emprego de sinais públicos, carimbos e etiquetas fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou os atos nunca laborou na unidade. Ainda, os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia:

- de Jefferson Carlos Simões, inscrito no CPF nº 021.***.***-50, em Declaração de Quitação de Cheque, datado de 28/10/2022, na qual figura como devedor Newton Fernando Caivano Sader, inscrito no CPF nº 100.***.***-37, e que tem como objeto o cheque nº 000145;



- de Sandro Luiz Neris, inscrito no CPF nº 084.***.***-95, em Declaração de Quitação de Cheque, datado de 28/10/2022, na qual figura como devedor Newton Fernando Caivano Sader, inscrito no CPF nº 100.***.***-37, e que tem como objeto o cheque nº 000111.

COMUNICADO CG Nº 310/2023

PROCESSO Nº 2022/79211 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da comunicação do 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, realizados junto à referida unidade, abaixo descritos:

- de Fauzi Nacle Hamuche, inscrito no CPF nº 536.***.***-91, sócio gerente da empresa cedente Genesis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-07, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 14/06/2019, no qual figura como cessionário Carlos Roberto Sanches Baena Pupo, inscrito no CPF nº 292.***.***-26, como testemunhas Willian Francis Ackermann e Mario Luiz de Andrade Loureiro, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 57.392, tendo em vista o uso de documentos falsos para o reconhecimento do referido instrumento;

- de Fauzi Nacle Hamuche, inscrito no CPF nº 536.***.***-91, sócio gerente da empresa cedente Genesis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-07, em Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 15/07/2019, no qual figura como cessionário Carlos Roberto Sanches Baena Pipo, inscrito no CPF nº 292.***.***-26, como testemunhas Willian Francis Ackermann e Mario Luiz de Andrade Loureiro, tendo em vista o uso de documentos falsos para o reconhecimento do referido instrumento;

DICOGGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FÓRUM CRIMINAL DA BARRA FUNDA - COMPLEXO JUDICIÁRIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **11ª e 28ª VARAS CRIMINAIS CENTRAIS, 3ª VARA DO JÚRI CENTRAL, 4ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL e SETOR DE ATENDIMENTO DE CRIMES DA VIOLÊNCIA CONTRA INFANTE, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS – SANCTVS - DO FÓRUM CRIMINAL DA BARRA FUNDA - COMPLEXO JUDICIÁRIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES DA COMARCA DA CAPITAL**, no dia **04 de maio de 2023**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, **convocados** todos os Magistrados das unidades correccionadas e **convidados** todos os demais Magistrados do referido Fórum e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas referidas unidades. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 de abril 2023. Eu, ___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/05/2023

01. Nº 2020/50.780 – PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO de interesse de magistrado. - **Indeferiram o pedido de reaproveitamento, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

ADVOGADO: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Junior - OAB/MG nº 130.440.

02. Nº 0000164-33.2023.2.00.0826 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - **Rejeitaram a defesa apresentada e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, mantido o afastamento cautelar do magistrado, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfelmacher – OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti – OAB/SP nº 93.501, Raphael Guimarães Carneiro – OAB/SP nº 340.299, Victor Santiago – OAB/SP nº 425.032 e Danielle Godoi Santiago – OAB/SP nº 424.928.



03. Nº 2022/82.405 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - **Declararam a incapacidade permanente do magistrado e deliberaram pela concessão de aposentadoria por invalidez, com provento proporcional ao tempo de serviço, v.u. A Egrégia Presidência consignou que pende de decisão pedido de aposentadoria especial formulado pelo magistrado interessado, devendo-se aguardar a conclusão daquele para, após, ser editado o ato.**

04. Nº 1990/22 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça que dispõe sobre o remanejamento da competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos e da 38ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com os seus respectivos cargos de juízes titulares e ofícios, para as 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, respectivamente. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

05. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pela Doutora BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível da Comarca da Capital, e pelo Doutor FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí. - **Deferiram, v.u.**

06. Nº 2023/34.793 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 03 (três) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os Doutores JOSÉ TADEU PICCOLO ZANONI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional XI - Pinheiros (1º remanescente do concurso edital nº 44/2022); RICHARD PAULO PAE KIM, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas (2º remanescente do concurso edital nº 44/2022) e MAURÍCIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, e como remanescentes os Doutores MICHEL CHAKUR FARAH e LUCIANO FRANCHI LEMES.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 03/05/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALVARO TORRES JUNIOR, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 21/07/2023.

Desembargador ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 40 dia(s) de férias, de 08/05/2023 a 16/06/2023.

Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/05/2023 a 04/05/2023.

Desembargadora BERENICE MARCONDES CESAR, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-saúde, de 03/05/2023 a 12/05/2023.

Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2023 a 04/05/2023.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/04/2023 a 08/05/2023.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 19/07/2023 a 28/07/2023.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 24/05/2023.

Desembargador GILBERTO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 14/07/2023.

Desembargador HELIO MARQUES DE FARIA, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de licença-prêmio, de 12/06/2023 a 30/06/2023.

Desembargador LUIZ TOLOZA NETO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 07/06/2023.

Desembargador PEDRO PAULO MAILLET PREUSS, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 14/07/2023.

Desembargador RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 30 dia(s) de férias, de 02/05/2023 a 31/05/2023.

Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/05/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/05/2023.

Desembargador RUBENS RIHL PIRES CORRÊA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 19 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 21/07/2023.

Desembargadora VERA LÚCIA ANGRISANI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 20 dia(s) de férias, de 15/05/2023 a 03/06/2023.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/05/2023.

Doutor ADEMIR MODESTO DE SOUZA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/05/2023 a 19/05/2023.



Doutora FATIMA VILAS BOAS CRUZ, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 16 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 18/07/2023.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 14 dia(s) de licença-saúde, de 01/05/2023 a 14/05/2023.

Doutor JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado e 4ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/05/2023 a 16/05/2023.

Doutor MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 17/07/2023 a 31/07/2023.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 03/05/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público.

Doutor CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002346-92.2020.8.26.0619 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taquaritinga - Apelante: Achilles Donato Júnior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u. - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DAS PARTES - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA - CERTIDÃO DE ÓBITO QUE INDICA A CORRETA GRAFIA DO NOME DE UM DOS TRANSMITENTES EM CONSONÂNCIA COM O CONSTANTE DO ASSENTO IMOBILIÁRIO - APELO PROVIDO. - Advs: Lucas Emanuel da Silva (OAB: 423181/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1057231-90.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Escuderia Comércio de Veículos Ltda. - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DO DIREITO À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ART. 26, § 8º, DA LEI 9.514/1997) - INDISPONIBILIDADE JUDICIALMENTE DECRETADA SOBRE O PATRIMÔNIO DA DEVEDORA FIDUCIANTE - ÓBICE EXISTENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA, NESTE CASO, DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CONFIGURA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO IMPROVIDO. - Advs: Fabio Simoes Castejon (OAB: 120500/SP) - Julia Guimarães Ferreira Pinto (OAB: 428768/SP)